



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	29
Homologação / Adjudicação	29
Extrato	30
Terceiro Setor	31
Outros Atos	31

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 2 de 36

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 6.977 DE 31 DE MAIO DE 2020.

“Decreta adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19 – Coronavírus e dá outras providências.”

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada adesão do Município de Agudos ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

**Art. 2º** - O PACTO REGIONAL é composto por três eixos estratégicos:

#### **I – Vida e Trabalho:**

Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de estabelecimentos e a orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

#### **II - Cidade Preparada:**



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

### III – Município Seguro:

Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

**Art. 3º** - O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

**Art. 4º** - Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em protocolos que definem orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

**Parágrafo único:** Cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos por Decreto, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no parágrafo 1º do artigo 6º.

**Art. 5º** - O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do artigo 2º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

### I – Curva Epidemiológica:

Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da “Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde”, do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz);

### II – Óbitos/testagem:





## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a) Óbitos: percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela Organização Mundial da Saúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região;

b) Testagem: percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

### III – Leitos/taxa de ocupação:

a) Leitos: número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde;

b) Taxa de Ocupação: percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

### IV – Isolamento social:

Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro. Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação:

#### I – Cenário 1 – Lock down:

Isolamento total com restrição de circulação de pessoas e veículos, sendo permitidas apenas atividades essenciais sob caráter emergencial;

#### II – Cenário 2 – Atividades essenciais:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

#### III – Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

#### IV – Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições moderadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

### V – Cenário 5 – Retomada da normalidade:

Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

**Parágrafo segundo.** A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do município nos cenários é:

$$IPR = \sqrt[4]{a \cdot \beta \cdot \gamma \cdot \delta}$$

Sendo:

IPR = Índice Pacto Regional

$a$  = Curva epidemiológica

$\beta$  = (0,5 x Óbitos) + (0,5 x Testagem)

$\gamma$  = (0,3 x Leitos) + (0,7 x Taxa de ocupação)

$\delta$  = Isolamento social

**Art. 6º** - Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 7 dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do município em um cenário mais restritivo.

**Art. 7º** - O presente Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Agudos, 31 de maio de 2020.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 6.978 DE 31 DE MAIO DE 2020.

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de ‘Quarentena Consciente’ no contexto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e dá providências complementares.”

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*”;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;





## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, a classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na fase amarela, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando, o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando, o "Pacto Regional", documento firmado pelos municípios pertencentes à Região Administrativa de Bauru, e do qual o Município de Agudos é signatário e o seu enquadramento, a partir de 01 de junho de 2020, no Cenário 3, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19); no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;





## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até 15 de junho de 2020, o período da quarentena no Município de Agudos de que tratam os Decretos nº 6.926, de 29 de março de 2020 e 6.929, de 02 de abril de 2020, fase essa denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 2º** - Fica revogado o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.929, de 02 de abril de 2020, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar a partir de 01 de junho de 2020, conforme descrito no Anexo I, e desde que:

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I.

**Art. 4º** - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme descrito no Anexo III.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.





## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos considerados não essenciais com permissão para funcionamento e atendimento ao público durante o período de que trata a "Quarentena Consciente" somente poderão funcionar durante 6 (seis) horas seguidas por dia.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

**Parágrafo único.** Ficam os estabelecimentos: Supermercados, Instituições Financeiras, *Call Center*, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura das pessoas na entrada dos estabelecimentos.

**Art. 8º** - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

**Art. 9º** - Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

**Art. 10º** - O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 11º** - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e o Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

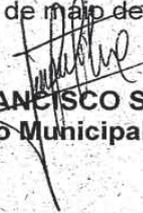
Página 10 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 31 de maio de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 11 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### ANEXO I – QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	CENÁRIO 3	DATA DE REABERTURA
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sábado.</li></ul>	01/06
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).</li></ul>	01/06
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusivamente para atendimento com hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera).</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas)</li><li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li></ul>	01/06
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusivo para atendimento de pessoas em tratamento de saúde com prescrição médica para fisioterapia.</li><li>• Proibido para as demais atividades.</li><li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).</li></ul>	01/06
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.</li></ul>	01/06
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.</li><li>• Academias, saunas, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.</li></ul>	01/06
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos.</li><li>• Limitado a grupos de no máximo 5 alunos.</li></ul>	01/06
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li></ul>	01/06



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 12 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li><li>• Cultos e missas podem ser realizados com até 30% da capacidade, limitada até 100 pessoas e sem gerar aglomeração.</li></ul>	<b>01/06</b>
<b>RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado atendimento ao público</li><li>• Até 40% da capacidade, somente mesas ao ar livre ou com plena capacidade de ventilação natural.</li><li>• Salões - internos devem permanecer fechados.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas)</li></ul> <p>* Pequenos estabelecimentos, com até 10 clientes por vez. ** Demais estabelecimentos.</p>	<b>01/06* e 08/06**</b>

### ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

#### A - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

<b>COMÉRCIO EM GERAL</b>	
<b>Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário específico de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sábado.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 13 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.</li><li>• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
----------------------	--

### RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES

Recomenda-se a comercialização por *delivery* e *drive thru*. Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo permitido somente em ambientes ao ar livre. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (área de clientes), ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre.</li><li>• Para efeitos do que dispõe este decreto, entende-se como "espaços de refeição ao ar livre", locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamentos por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não superior a 2 metros.</li><li>• Demais áreas de alimentação que não se enquadrem como "espaços de refeição ao ar livre" devem permanecer fechadas.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li><li>• Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM

<b>Podem funcionar com restrições, com atendimento com hora marcada e sem gerar aglomeração. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</li><li>• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 15 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.</li><li>Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE</b>	
<b>Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas.</li><li>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li><li>Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.</li><li>Proibido o uso de vestiários.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

<b>CLUBES, ASSOCIAÇÕES</b>	
<b>Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os locais, onde houver circulação de pessoas.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li><li>Proibido o uso de vestiários por associados.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 16 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</li><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

<b>ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA</b>	
<b>Podem funcionar EXCLUSIVAMENTE para atendimento de pessoas em tratamento de saúde, devendo apresentar prescrição médica específica e atualizada para a atividade durante a quarentena (Pandemia do Coronavírus). Demais atividades esportivas em academias, estúdios e centros de atividade física permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia.</li><li>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</li><li>Proibido o uso de vestiários.</li><li>Proibido o uso de magnésio.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</li><li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 17 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>
----------------------	--

<b>FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES</b>	
<b>Recomenda-se a comercialização por <i>delivery</i> e <i>drive thru</i>. Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos.</li><li>• Diminuir o número de mesas, limitando a 40% do total.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.</li><li>• Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### B - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

<b>SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO</b>	
<b>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 800m<sup>2</sup>), ou um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m<sup>2</sup>).</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 18 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis;</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus";</li><li>Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### AULAS PARTICULARES

<b>Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a grupos de no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.</li><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.</li><li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus";</li><li>Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO

<b>Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.</li><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 19 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### PADARIAS E MERCEARIAS

**Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que não haja consumo no local. Consumo permitido somente em ambientes ao ar livre.**

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre.</li><li>• Para efeitos do que dispõe este decreto, entende-se como "espaços de refeição ao ar livre", locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamentos por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não superior a 2 metros.</li><li>• Demais áreas de alimentação que não se enquadrem como "espaços de refeição ao ar livre" devem permanecer fechadas.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
------------------------------	---

9



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 20 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

<b>OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRO-ELETRÔNICOS</b>	
<b>Autorizado o atendimento ao público, com restrições.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 21 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

<b>LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS</b>	
<b>Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área de compras de estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibido a entrada de animais no interior do estabelecimento.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 22 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
<b>Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas).</li><li>• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.</li><li>• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li><li>• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.</li><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
<b>Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 23 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 24 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>
----------------------	---

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
<b>Autorizado o atendimento ao público, com restrições.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Recomendá-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
<b>Autorizado com restrições.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</li><li>• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 25 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)	
<b>Permitido atendimento ao público com restrição.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

HOSPEDAGENS	
<b>Permitido o funcionamento com restrição.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 26 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### ANEXO III – INFRAÇÕES SANITÁRIAS E PENALIDADES

#### DAS PENALIDADES

A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão de produtos;
- IV - Inutilização de produtos;
- V - Interdição de produtos;
- VI - Suspensão de venda de produtos;
- VII - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

#### DOS VALORES DAS MULTAS

As multas serão aplicadas de acordo com a graduação, podendo ser:

- I - Leve (Quando o infrator for beneficiado por circunstâncias atenuantes) – de R\$ 168,50 a R\$ 786,33 (1,5 a 7 UVFM);
- II - Grave (Quando houver no mínimo uma circunstância agravante) – de R\$ 898,66 a R\$ 1.684,98 (8 a 15 UVFM); ou



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III - Gravíssima (Duas ou mais circunstâncias agravantes/reincidência específica) – de R\$ 1.797,31 a R\$ 6.402,90 (16 a 57 UVFM)

### GRADUAÇÃO DA MULTA

Para graduação da multa, serão considerados:

I - RISCO (ELEVADO, MODERADO ou BAIXO);

II - ANTECEDENTES (PRIMÁRIO, REINCIDENTE ou REINCIDENTE ESPECÍFICO);

III - Situações ATENUANTES:

- a) A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- b) A errada compreensão de norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
- c) O infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que for imputado;
- d) Ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
- e) A irregularidade cometida ser pouco significativa;
- f) Ser o infrator primário.

IV - Situações AGRAVANTES:

- a) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;
- b) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contraria o disposto na legislação sanitária;
- c) Tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 28 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- d) O infrator coagir outrem para a execução material de infração;
- e) Ter a infração consequência calamitosa à saúde pública;
- f) Ser o infrator, reincidente.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 29 de 36

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020**  
**PROCESSO Nº. 029/2020**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é a **Aquisição de Dietas Enterais, Suplementos Alimentares e Sonda Uretral nº 12 para atender os pacientes cadastrados e assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agudos/SP, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência**, e diante do resultado, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

**HUMANA ALIMENTAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**  
CNPJ Nº. 02.786.436/0001-83

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
002	Dieta enteral normocalórica e normoproteica, com 1.2 calorias, com fibras. <b>Apresentação:</b> ( Tetra Park 1000 ml ).	Litro	700	Trophic Fiber	20,00	14.000,00
003	Dieta infantil, hipercalórica e hiperproteica, para uso enteral ou oral, isento de glúten. <b>Apresentação:</b> ( Lata de 380 a 400 gramas )	Lata	240	Trophic Infant	30,90	7.416,00

**PREÇO TOTAL R\$ 21.416,00**

Valor Total do fornecedor: .....(vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais)

**CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**  
CNPJ Nº. 04.063.331/0001-21

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
005	Sonda Uretral de alívio nº 12	Unid	5.488	Biobase	0,76	4.170,88

**PREÇO TOTAL R\$ 4.170,88**

Valor Total do fornecedor: .....(quatro mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

**PREÇO TOTAL R\$ 25.586,88**

VALOR TOTAL DO PROCESSO: .....(vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

**Obs.:** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de emissão e entrega da Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria de Administração e Finanças.

\* Agudos, 29 de maio de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 30 de 36

## Extrato



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 082/2017.

**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.**

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede na Praça Tiradentes, nº. 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo Senhor Prefeito – **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** com sede na Rua João Costa Martin nº 1-65 – Bairro Distrito Industrial – Bauru – SP – CEP 17.034-480, CNPJ (MF) nº. 35.820.448/0095-16, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON ANTONIO FUZETTI**, portadora do RG nº. 19.849.134-7 e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o referido contrato, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1 Aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência.**

Será considerado para empenho os quantitativos abaixo relacionado.

**QUANTIDADE - 60 OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS CILINDRO 1M3  
UNITÁRIO - R\$ 56,00 TOTAL R\$ 3.360,00**

**QUANTIDADE - 3.240 -OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS CILINDRO 10M3  
UNITÁRIO - R\$ 13,00 TOTAL R\$ 42.120,00**

A total a ser empenhado será no valor de **R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato sob nº **082/2017**

E, Por Estarem Assim Contratados, As Partes Assinam O Presente Aditamento Em 02 (DUAS) Vias De Igual Teor E Forma, Para Que Produza Seus Devidos Efeito Legais.

Agudos/SP, 07 de maio de 2020

**ALTAIR FRANCISCO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS  
LTDA  
EMERSON ANTONIO FUZETTI**

**Mateus Teles Souza  
Gerente Operações de Gases  
White Martins Gases Ind. Ltda**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 31 de 36

## Terceiro Setor

## Outros Atos

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*  
\* **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2019** \*  
\* \* \* \* \*

//////////ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA //////////

ENDEREÇO : AV. Joaquim Ferreira Souto, 505  
CEP/BAI./CID. : 17120-000 / Centro / Agudos - SP  
TELEFONE : (14)3261-1630  
I.MUN.CCM : 07833/2001  
INSCR.EST : ISENT0  
CNPJ/CPF : 44.449.569/0001-04  
ATIVIDADE : Entidade filantropica  
C.N.A.E : 9430-8/00  
CARTÓRIO : reg :  
de : 12/06/1972

Livro :

Folha :

LUIZ ALBERTO GONZALEZ  
Av. Odon P. de Albuquerque, 463 - Centro  
Agudos/SP - Tel: 3262-2285 - 3262-1173  
Email: catatau.escriptorio@yahoo.com  
TC-CRC 1 SP07189210-0 - CPF: 559.273.008-04

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

Código da Empresa:0083



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 32 de 36

## DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS

Dezembro/2019 Folha: 0001

ASSOC. AMIGOS DE SANTO ANTONIO F.Social: ASSOC. AMIGOS DE SANTO ANTONIO NIRE: I.E: ISENTA CNPJ: 44.449.569/0001-04

### DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES			
313.003-3	RECEITAS DE ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS			
313.004-5	SERVIÇO EDUCACIONAL/EDUCAÇÃO .....			
313.005-3	CONVENIO ESTADUAL - DRADS .....	27.495,00		
313.006-1	SUBVENÇÃO MUNICIPAL - SECR.P.M.-AGUDOS	46.859,06		
	soma do grupo.....		74.354,06	
313.204-8	RECEITAS EVENTUAIS .....			
313.205-6	NF.PAULISTA - GOVERNO DO ESTADO .....	657,99		
	soma do grupo.....		657,99	
313.404-0	GRATUIDADE OBTIDA .....			
313.405-9	GRATUIDADE DO INSS.....	10.221,15		
	soma do grupo.....		10.221,15	
313.504-7	EVENTOS			
313.506-3	RECEITAS BAZAR PERMANENTE.....	16.982,00		
313.508-0	RENDA QUERMESSE STO.ANTONIO.....	2.752,85		
	soma do grupo.....		19.734,85	
	total dos grupos.....		104.968,05	100,00 %
450.002-4	DESPESA S			
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS			
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS			
450.006-7	SALARIOS E ORDENADOS.....	-25.824,05		
450.009-1	FERIAS.....	-3.155,60		
450.010-5	13o. SALARIO.....	-2.482,16		
450.013-0	INDENIZACOES TRABALHISTAS.....	-7.613,06		
450.016-4	CONTRIB.PIS/PASEP S/FLS.PAGTO.....	-297,96		
450.018-0	FGTS.....	-13.339,28		
450.023-7	INSS/COTA PATRONAL FLS.PAGTO.....	-10.221,15		
	soma do grupo.....		-62.933,26	
451.004-6	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS			
451.005-4	SERVICOS PRESTADOS POR PESSOAS FISICA	-26.261,70		
	soma do grupo.....		-26.261,70	
457.504-0	DESPESAS ASSISTENCIAIS.....			
457.505-9	DESP.C/ALIMENTACAO (RECURSOS PROPRIO)	-10.086,11		
457.506-7	DESP.C/CURSOS(MAT.TRANSFORMACAO).....	-1.398,75		
	soma do grupo.....		-11.484,86	
	total dos grupos.....		-100.679,82	-95,91 %
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			
462.004-6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS			
462.006-2	AGUAS E ESGOTO.....	-569,34		
462.010-0	DESP.SEGURANÇA - MONITORAMENTO.....	-742,45		
462.014-3	CONSERV/REPAR/MANUTENCAO INSTALACOE	-186,26		
462.016-0	CONSERV/REPAR.VEIC.E COMBUSTIVEIS .....	-1.487,75		
462.018-6	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES.....	-7.947,78		
462.020-8	ENERGIA ELETRICA.....	-1.618,87		
462.021-6	MAT.ESCRIT/IMPRESSOS/CONTABILIDADE.....	-5.226,79		
462.023-2	DESPESAS DIVERSAS.....	-7.389,92		
462.029-1	TELEFONE.....	-3.172,11		
462.034-8	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS.....	-2.309,96		
462.044-5	VARIACAO EM GUIAS/TX.SELIC/JRS/.....	-21,38		
	soma do grupo.....		-30.672,61	
465.004-2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS			
465.005-0	DESPESAS BANCARIAS.....	-1.461,48		
	soma do grupo.....		-1.461,48	
	total dos grupos.....		-32.134,09	-30,61 %
	D É F I C I T.....		-27.845,86	-26,53 %
330.003-0	RECEITAS FINANCEIRAS			
331.004-3	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
	transporte.....		-27.845,86	





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 34 de 36

### BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0003

ASSOC.AMIGOS DE SANTO ANTONIO F.Social: ASSOC.AMIGOS DE SANTO ANTONIO NIRE: I.E: ISENTO CNPJ: 44.449.569/0001-04

#### ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE			
100.003-9	DISPONÍVEL			
100.004-7	CAIXA GERAL			
100.005-5	CAIXA.....	606,89		
100.006-3	CAIXA/AUXILIAR.....	34,07		
	soma do grupo.....		640,96	
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES			
101.005-0	BANCO DO BRASIL - 000731-1.....	2.098,33		
	soma do grupo.....		2.098,33	
102.004-8	APLICAÇÕES FINANC.LIQUIDEZ IMEDIATA -FAF			
102.005-6	APLICAÇÃO BB FIX - BANCO DO BRASIL S/A ....	48,92		
102.027-7	TITULO CPTALIZ SANTANDER...	2.000,00		
102.030-7	APLICAÇÃO BB RENDA FIXA LP .....	81.289,53		
	soma do grupo.....		83.338,45	
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....			86.077,74
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....			86.077,74
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
180.003-5	IMOBILIZADO			
180.504-5	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES			
180.505-3	IMÓVEIS .....	64.217,38		
	soma do grupo.....		64.217,38	
181.004-9	(-)DEPREC. ACUM. EDIFÍCIOS - CONSTRUÇÕES			
181.005-7	(-) DPR.ACUM:IMÓVEIS .....	-4.400,28		
	soma do grupo.....		-4.400,28	
183.504-1	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES			
183.505-0	MOVEIS/UTENS E EQUIP./INSTALAÇÕES .....	36.608,08		
183.506-8	MESAS/CADEIRAS/TALHERES ETC.....	1.887,60		
183.507-6	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS .....	8.009,40		
183.508-4	ELETRODOMÉSTICOS EM USO .....	3.143,80		
183.509-2	MAQUINAS DE COSTURAS E OUTROS .....	9.699,00		
	soma do grupo.....		59.347,88	
185.504-2	(-)DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INST			
185.505-0	(-) DPR.ACUM:MOVEIS/UTENS.E EQUIP./INSTA.	-9.788,94		
185.506-9	(-) DPR.ACUM:MESAS/CADEIRAS/TALHERES E T	-604,59		
185.507-7	(-) DPR.ACUM:EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	-2.538,94		
185.508-5	(-) DPR.ACUM:ELETRODOMÉSTICOS EM USO ..	-957,04		
185.509-3	(-) DPR.ACUM:MAQUINAS DE COSTURAS E OU'	-2.502,48		
	soma do grupo.....		-16.391,99	
187.504-3	VEÍCULOS AUTOMOTORES			
187.505-1	VEÍCULOS.....	44.703,17		
	soma do grupo.....		44.703,17	
188.004-7	(-)DEPREC. ACUMUL. VEÍCULOS AUTOMOTORES			
188.005-5	(-) DPR.ACUM:VEÍCULOS.....	-26.507,24		
	soma do grupo.....		-26.507,24	
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....			120.968,92
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....			120.968,92
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....			207.046,66





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 36 de 36

### BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0005

ASSOC.AMIGOS DE SANTO ANTONIO | F.Social:ASSOC.AMIGOS DE SANTO ANTONIO | NIRE: | LE:ISENTO | CNPJ: 44.449.569/0001-04

#### \*\* DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS \*\*

Déficit Líquido do Exercício.....	-	23.809,31
TOTAL DOS RECURSOS.....	=	-23.809,31
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS.....	=	-23.809,31

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da entidade, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$ .\*\*\*\*\*207.046,66 (Duzentos e Sete Mil, Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela entidade, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade.

AGUDOS , 31 de Dezembro de 2019

Nome: MARIA ANACYR ZULIAN SORMANI  
Qualificação: Presidente do Conselho Administrativo  
CPF: 290.812.908-60 RG: 9.828.837 - SSP-SP

LUIZ ALBERTO GONZALEZ  
Contador - CRC: 1SP071892/O-0

LUIZ ALBERTO GONZALEZ  
Av. Odon P. de Albuquerque, 463 - Centro  
Agudos/SP - Tel: 3262-2285 - 3262-1173  
Email: catatau.escriptorio@yahoo.com  
TC-CRC 1 SP071892/O-0 - CPF: 559.273.008-04